

doi: <http://dx.doi.org/10.7213/psicolargum.41.113.A004>

Percursos da denúncia: violência contra crianças e adolescentes

Complaint paths: violence against children and adolescents

Pedro Henrique Chaves Cardoso
Universidade Federal de Minas Gerais
<https://orcid.org/0000-0002-0657-7711>
pedrohccardoso4@gmail.com

Laura Cristina Eiras Coelho Soares
Universidade Federal de Minas Gerais
<https://orcid.org/0000-0003-0859-7625>

Os autores agradecem ao PRPq e ao Programa de Iniciação Científica Voluntária que permitiu a realização da pesquisa que resultou no presente trabalho. Também, à equipe da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescentes, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, pela disponibilidade e pelas informações fornecidas que contribuíram significativamente para a elaboração do artigo.

Resumo

O presente artigo teve como objetivo compreender as adaptações que foram necessárias em uma Delegacia Especializada de Proteção à Crianças e Adolescentes (DEPCA) para lidar com a violência contra crianças e adolescentes no contexto da COVID-19. Como estratégia metodológica, realizou-se entrevistas com 2 psicólogas(os) e 3 delegados(as) e a análise temática de conteúdo da fala dos profissionais. Observou-se um impacto no número de denúncias em razão do isolamento social devido à COVID-19, mas os entrevistados não puderam precisar se houve uma diminuição na ocorrência de violência ou se houve apenas um represamento de dados. Ademais, afirma-se a importância da escola como um importante parceiro na denúncia de violência contra infantes e adolescentes, visto que era um espaço em que encontravam suporte. Ainda, como visto em dados de outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, grande parte da violência sofrida por crianças e adolescentes são de cunho sexual, perpetrada por aqueles que residem com ou próximo à vítima, algo que trouxe preocupação em relação ao isolamento social na presença desses supostos abusadores. Por fim, sugere-se a criação de um fluxo padronizado de encaminhamentos para além das medidas judiciais, bem como estudos que investiguem os impactos psíquicos nas crianças e adolescentes vítimas de violências.

Palavras-chave: violência; maus-tratos infantis; proteção da criança; polícia

Abstract

The present article aims to understand the adaptations that were necessary in a Specialized Police Station for the Protection of Children and Adolescents to deal with violence against children and adolescents in the context of COVID-19. As a methodological strategy, interviews were carried out with 2 psychologists and 3 police chiefs and a thematic analysis of the professionals' speech content. There was an impact on the number of complaints due to social isolation due to COVID-19, but the interviewees could not specify whether there was a decrease in the occurrence of violence or if there was only a damming of data. Furthermore, the importance of the school as an important partner in denouncing violence against children and young people is affirmed, since it was a space in which they found support. Also, as seen in data from other bodies of the Rights Guarantee System, much of the violence suffered by children and adolescents is of a sexual nature, perpetrated by those who live with or close to the victim, something that has raised concern about social isolation in the presence of these alleged abusers. Finally, we suggest the creation of a standardized flow of referrals beyond judicial measures, as well as studies that investigate the psychological impacts on children and adolescents victims of violence, who were more anxious for professionals.

Keywords: violence; child abuse; child welfare; police

Resumen

Este artículo tiene como objetivo comprender las adecuaciones que fueron necesarias en una Comisaría Especializada en Protección a la Niñez y la Adolescencia para atender la violencia contra la niñez y la adolescencia en el contexto del COVID-19. Como estrategia metodológica, se realizaron entrevistas a 2 psicólogos y 3 delegados y análisis de contenido temático del discurso de los profesionales. Se observó un impacto en el número de denuncias por aislamiento

social por el COVID-19, pero los entrevistados no pudieron precisar si hubo una disminución en la ocurrencia de violencia o si solo hubo una recolección de datos. Además, se afirma la importancia de la escuela como un aliado importante en la denuncia de la violencia contra los niños, niñas y adolescentes, ya que fue un espacio en el que encontraron apoyo. Asimismo, como se aprecia en datos de otros órganos del Sistema de Garantía de Derechos, gran parte de la violencia que sufren niños y adolescentes es de carácter sexual, perpetrada por quienes conviven con o cerca de la víctima, algo que generó preocupación en relación con el aislamiento en presencia de estos presuntos abusadores. Finalmente, se sugiere la creación de un flujo estandarizado de referencias más allá de las medidas judiciales, así como estudios que investiguen los impactos psíquicos en los niños y adolescentes víctimas de violencia, quienes se mostraron más ansiosos por los profesionales.

Palabras clave: violencia; maltrato a los niños; protección a la infancia; policía

Introdução

No final da década de 1990 e início da década de 2000, era difícil mapear o cenário sobre a violência que ocorria no âmbito familiar no Brasil, no que tange à infância e à adolescência. Segundo Gonçalves e Garcia (2007), essa dificuldade era decorrente de questões como a ausência (ou mesmo escassez) de sistemas que compilhassem dados, o que resultava em estatísticas inconsistentes e pouco confiáveis. No entanto, com a federalização do Disque Denúncia (Disque 100) em 2003 – não somente um canal de denúncias, mas também uma rede de serviços e parceiros pelo território nacional¹ – observou-se um aumento do número de denúncias recebidas, saltando de doze denúncias diárias, em 2006, em seu ano inicial, para 82, em 2009, refletindo uma maior conscientização da população sobre a temática, segundo o Ministério Público do Paraná². O caminho legislativo para essas denúncias encontra respaldo nos artigos 13 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que abordam a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, passíveis de penalização a não comunicação por parte dos profissionais da saúde e da educação, bem como dos responsáveis pelos cuidados da criança e do adolescente (Lei n. 8.069, 1990).

¹Para mais informações, acesse: <<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-3.html#:~:text=O%20Disque%20Den%C3%B4ncia%20foi%20criado,de%20responsabilidade%20do%20governo%20federal>>. Acesso em: 06 nov. 2022.

² Para acesso aos dados em sua integralidade, acesse: <<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-3.html#>>. Acesso em: 06 nov. 2022.

A promulgação do ECA modificou as políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes no Brasil, substituindo o Código de Menores – e sua concepção de situação irregular – dando lugar à doutrina de proteção integral (Ciarallo, 2010). Desta forma, para atender às disposições do ECA, fez-se necessária uma articulação entre as instâncias municipais, estaduais e federais das instituições que tratam da infância e adolescência. À conjugação desses diferentes setores deu-se o nome de Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que atuam em rede para certificar-se do cumprimento da Lei n. 8.069/90, dividindo-se em três eixos: promoção (atendimento), controle (vigilância do cumprimento das leis) e defesa (reivindicação dos direitos) (Fundo das Nações Unidas para a Infância [UNICEF], 2005; Ramos, 2010). Entende-se o SGD como “(...) uma estratégia sistêmica de um plano de ação para promoção e defesa de direitos, principalmente, em rede” (Ramos, 2010, p. 33). Integram o sistema todos os órgãos e atores sociais que compõem e atuam nos três eixos, tais como: o Conselho Tutelar (CT), o Ministério Público (MP), a Defensoria Pública, as Delegacias de Proteção às Crianças e aos Adolescentes, dentre outros. Assim, nesta pesquisa focou-se na atuação realizada por um dos órgãos do SGD: a Delegacia de Proteção às Crianças e aos Adolescentes.

Como pautado por Silva e Alberto (2019), a rede de proteção a crianças e adolescentes exige atendimento a diversas demandas, tais como educação de qualidade, atendimentos específicos no campo da saúde, além de ações para reconstrução dos vínculos familiares, com vistas a prover um atendimento completo às crianças e aos adolescentes e suas famílias e promover o fortalecimento de um projeto de sociedade pautado na cidadania, democratização, participação e proteção. É nessa rede do SGD que se insere a Delegacia que, conforme aborda Ciarallo (2010), quando voltadas para o atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes previstos no ECA, vão ser tipificadas em: Delegacia da Criança e do Adolescente, responsável pelo atendimento de jovens que cometem atos infracionais, e Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA) – que abordaremos nesta investigação –, direcionada a vítimas de crimes cometidos por outrem. Em seu texto, a autora destaca que o sentido do termo *proteção* ficou restrito a colocar o sujeito como vítima, deixando de lado que o sentido deveria ser o de garantir os direitos e, para isso, não se deveria esquivar de apurar o cometimento de um ato infracional (Ciarallo, 2010).

Desta forma, essa divisão parece remeter ao Código de Menores e sua diferenciação entre menores e crianças. Nobrega, Siqueira, Turra, Beiras e Gomes (2018) apontam que as delegacias que têm uma atuação voltada especificamente para crianças e adolescentes visam coibir a violência contra infantes e jovens, por meio de investigação e apuração de atos violentos. Os autores consideram que o trabalho demanda uma visão interdisciplinar, buscando uma não naturalização da violência e a superação de uma visão dicotômica vítima-agressor (Nobrega, Gerlach, Oliveira, Bortoluci, & Beiras, 2017; Nobrega et al., 2018). Pensando na atuação de profissionais nesse contexto, é importante pautar que se faz necessário a construção de uma polícia na delegacia que ofereça acolhimento e escuta, para além de ser um espaço de repressão, implicando-se no processo de subjetivação dos jovens (Santos, Beiras, & Enderle, 2018). Como continuam os autores, a polícia deve manter uma relação de alteridade com outro, reconhecendo vivências e locais de fala, o que permitiria a criação de espaços de escuta para os adolescentes e a possibilidade de um novo olhar sobre os sujeitos e suas vidas, até mesmo dentro da própria instituição pública, em que tudo assume uma politização; e, assim, seria preciso um certo movimento de reinvenção e de deslocamento por parte dos profissionais, levando a uma desconstrução e uma descontinuação no dia a dia (Santos et al., 2018).

No entanto, um evento tornou-se preocupante no combate à violência contra crianças e adolescentes: em março de 2020, a COVID-19 foi considerada uma pandemia mundial, o que levou a decretos progressivos de cidades e estados brasileiros sobre restrições em relação ao comércio, ao transporte e à educação. Assim, com o fechamento das escolas, perdeu-se um dos principais veículos de notificação de violência contra crianças e adolescentes.

Objetivos

Neste sentido, o artigo partiu da inquietação a respeito de como o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) tem compreendido e contribuído para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de violência no contexto do isolamento social

devido à pandemia de COVID-19³. Mesmo com o decreto da Organização Mundial da Saúde (OMS) sinalizando o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional apenas em maio de 2023⁴, tinha-se a hipótese de que as atividades realizadas pelos profissionais na Delegacia Especializada sofreriam impactos para dar prosseguimento aos atendimentos das violências. Diante do exposto, surgiram questionamentos que nortearam a proposta de investigação: Como a DEPCA conseguiu adequar-se ao contexto de isolamento social devido à pandemia de COVID-19, no que tange ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes? Ainda nesse sentido, quais medidas (judiciais e de intervenção da equipe multiprofissional) foram adotadas para promover a proteção das crianças e adolescentes no contexto da pandemia? E, por fim, qual foi o impacto da pandemia nas atividades laborais e no número de denúncias na delegacia especializada?

Método

Escolheu-se o método de pesquisa qualitativa para a realização dessa pesquisa por entender que esta atenderia melhor aos objetivos propostos, pois como descrito por Minayo (2016), a pesquisa social trabalha com questões muito particulares que atravessam a realidade social do ser humano. Assim, por meio da metodologia qualitativa, compreende-se a possibilidade de contemplar melhor a vivência e o contexto de crianças e adolescentes em situação de violência e os caminhos que percorrem no momento da denúncia junto às delegacias.

Para a execução da pesquisa, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com 2 psicólogas(os) e 3 delegados(as) da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), realizadas

³ Apesar da pesquisa ter sido desenvolvida no contexto de isolamento social, optou-se por não mencionar o referido cenário no título do artigo por compreender que a relevância da presente investigação ultrapassa os contornos do momento vivenciado durante a pandemia. A pauta teve repercussões na atualidade em função dos debates sobre a centralidade da escola nas denúncias de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, em contraposição à defesa da possibilidade de *homescholling* por parte de alguns grupos sociais (Souza, Levy, Correia, & Cariboni, 2022).

⁴ Para mais informações, acesse: <<https://www.unasus.gov.br/noticia/oms-declara-fim-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-referente-a-covid-19>>. Acesso em: 01 jun. 2023.

utilizando uma plataforma de videoconferência. A definição desse número de entrevistados foi decorrente de questões vinculadas ao contingente de profissionais disponíveis e por critérios de saturação, como descritos por Fontanella, Ricas e Turato (2008), visto que as informações fornecidas por novas entrevistas não teriam contribuição significativa no material já obtido, dado o não surgimento de novos elementos para o conjunto de dados já coletado. A partir do levantamento bibliográfico foi construído o roteiro de entrevista. A entrevista semiestruturada foi escolhida enquanto técnica de coleta de dados, pois esse formato permite ao entrevistado discutir mais abertamente sobre os questionamentos feitos, sem se prender às perguntas de forma rigorosa e, em contrapartida, concede ao entrevistador a liberdade de guiar o momento da entrevista (Boni & Quaresma, 2005). As autoras também pontuam que a interação entre entrevistador e entrevistado favorece que as respostas fossem mais espontâneas, além de possibilitar uma maior abertura para que se possa tocar em assuntos mais complexos e difíceis (Boni & Quaresma, 2005). É de se pensar que, tratando-se de um assunto tão complexo e revestido por um certo tabu social, seria de extrema importância que os entrevistados sentissem uma maior abertura para a discussão destes.

As entrevistas foram realizadas entre março e maio de 2022, tendo sido os profissionais entrevistados nos serviços onde atuam, com horário previamente agendado. As entrevistas realizadas duraram, em média, 25 minutos. Por questões de sigilo, optou-se por caracterizar os profissionais com siglas, sendo P1 e P2 referente às(aos) psicólogas(os) e D1, D2 e D3, tratando-se dos(das) delegados(as) entrevistados(as).

Ainda, resguardou-se os procedimentos técnicos, como a submissão ao Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Os profissionais receberam os esclarecimentos sobre a pesquisa e, ao concordarem em participar, foram convidados a assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, segundo as determinações da Resolução n. 510/2016 – a qual se refere especificamente sobre as pesquisas no campo das Ciências Humanas e Sociais. Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da instituição ao qual está vinculado, com Certificado de Apresentação para Apreciação Ética sob o número 43768221.0.0000.5149. O trabalho foi realizado com apoio do Edital PRPq 01/2020 do Programa de Iniciação Científica Voluntária.

A análise dos dados coletados nas entrevistas foi realizada pelo método de análise de conteúdo temática conforme proposto por Gomes (2016). Como aponta o autor, a análise de conteúdo temática posiciona o tema como conceito central, apresentado por meio de uma palavra, de uma frase ou de um resumo, na busca por descobrir os núcleos de significação e de sentido comunicados, que serão interpretados sob a ótica do pesquisador (Gomes, 2016). Essa modalidade permite a construção de um conhecimento aprofundado do material das mensagens, ocorrendo por meio do agrupamento de informações considerando-se as temáticas análogas das publicações estudadas previamente. Ademais, a elaboração das categorias seguiu os princípios enumerados por Gomes (2016): exaustão, exclusividade, concretude e adequação, para além da homogeneidade nos critérios utilizados em toda a análise do material coletado. No presente artigo, organizou-se o conteúdo obtido da fala dos entrevistados em três categorias, a saber: 1) Caracterização da instituição e do serviço: “O objetivo da delegacia é a proteção integral dessa criança” (P2), que é subdividida em: 1.1) Equipe da delegacia; e 1.2) Trabalho interdisciplinar e interinstitucional; 2) Sobre as denúncias: “A gente sempre fala ‘Denuncie!’” (D1), subdividida em: 2.1) Caminhos da denúncia; 2.2) Número de casos e/ou denúncias; e 2.3) Violência(s) e o reflexo nas crianças e nos adolescentes; e 3) Desdobramentos da denúncia, que conta com as subcategorias: 3.1) Medidas para a violência; e 3.2) Práticas adotadas para a pandemia.

Resultados e Discussão

Caracterização da Instituição e do Serviço: “O Objetivo da Delegacia é a Proteção Integral Dessa Criança” (P2)

Antes de adentrar nas particularidades das violências sofridas por crianças e adolescentes, faz-se necessário uma introdução sobre como ocorre o trabalho na DEPCA e qual é a função das psicólogas e dos(das) delegados(as) diante das denúncias realizadas e para que os casos de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes cheguem ao conhecido das autoridades competentes. Dessa forma, traz-se aqui a composição das equipes de trabalho da DEPCA, o caminho percorrido para a realização da denúncia e da

investigação e os atendimentos realizados com as vítimas e os responsáveis pela representação da denúncia.

A Resolução n. 8.004/2018 da PCMG, que dispõe sobre as unidades de Polícia Civil que atuam no Estado, aponta em seu artigo 35 as competências da DEPCA, que vão desde a execução de medidas protetivas – quando os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados – até as funções investigativas e judiciárias referente a 27 infrações penais dispostas em seus incisos (Resolução n. 8.004, 2018). De maneira geral, estes incisos dizem respeito às violências física, sexual, psicológica e negligência (Resolução n. 8.004, 2018). Assim, a presente categoria foi subdividida em dois tópicos: Equipe da delegacia, em que se discute os profissionais que integram o trabalho da DEPCA no combate à violência contra crianças e adolescentes; e trabalho interdisciplinar e interinstitucional, abordando a relação interdisciplinar e interinstitucional na condução dos casos por parte dos profissionais, além da forma como o contato é realizado intra e interinstitucionalmente.

Equipe da Delegacia

Para que possa realizar seu serviço, como disposto na legislação, a DEPCA conta com uma divisão geográfica da cidade de atuação, tendo equipes de investigação responsáveis pelos crimes cometidos em cada uma delas. Contudo, no quadro de funcionários constam apenas “duas psicólogas, que fazem o acolhimento da criança” (D2), responsáveis por todos os setores da cidade.

Na investigação a gente tem uma equipe composta por cinco delegados, outros cinco escrivães de polícia e três investigadores para cada equipe de delegado e escrivão. Então, na atuação finalística, a gente tem 15 investigadores no total, cinco delegados e cinco escrivães de polícia. A gente faz uma divisão geográfica da cidade, na qual cada equipe titularizada por um delegado vai ficar responsável por um setor da cidade (D3, grifo nosso)

As equipes de investigação da DEPCA têm uma composição semelhante à encontrada na Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), localizada na Grande Florianópolis (Nobrega et al., 2018). Estas também apresentam escrivães, que realizam a

oitiva dos denunciante; agentes de polícia, que são responsáveis pela investigação, realização de plantões de atendimento e redação do Boletim de Ocorrência (BO) e de relatórios; e delegados de polícia, que atuam para a realização de despachos, por decidir pela instauração ou não de inquérito policial – que é o procedimento policial resultante da investigação – e pela redação do relatório deste inquérito, sendo as autoridades máximas dentro da Delegacia. No caso da DEPCA, estas equipes – junto com o setor de Psicologia – revezam-se durante a semana em duas modalidades de atendimento ao público: atendimento permanência e atendimento agendado, conforme detalha P1:

(...) a gente tem duas formas de atendimento: o atendimento permanência, que são os casos que chegam no dia e é feito o atendimento imediato; e tem o atendimento agendado, que são de casos mais antigos, casos que estavam parados e que, por algum motivo, essa criança ou adolescente não foi ouvida ainda. Então, nesse primeiro atendimento [permanência], o responsável faz o boletim de ocorrência na portaria e o investigador que faz esse boletim de ocorrência envia para análise do delegado. Após o delegado analisar, confirmar que realmente se trata de alguma suspeita de crime que é atendido naquela delegacia especializada, ele me informa: ‘chegou tal criança’, me passa esse boletim de ocorrência e eu faço o atendimento dessa criança imediatamente, no mesmo dia da denúncia. E a outra forma de atendimento [agendado], os inquéritos antigos, que estão parados, que retornaram da justiça, o escrivão faz a análise, vê quem ainda falta ser ouvido, e se faltar uma criança ou adolescente ele agenda e, no dia do atendimento, ele me passa o caso e eu faço o atendimento dessa criança ou adolescente. (P1, grifo nosso)

A prática das psicólogas nessa Delegacia se assemelha ao que foi encontrado por Nobrega et al. (2018) em sua atuação na DPCAMI/PCSC, pois os psicólogos também realizavam uma intervenção psicossocial a partir das demandas dos denunciante. Entretanto, não foi abordado pelos entrevistados, nem foi encontrado referencial teórico-bibliográfico encontrado que apontasse a existência de outras Delegacias Especializadas que apresentassem a possibilidade do atendimento agendado. A referida prática refere-se à retomada de inquéritos antigos em que citados não tenham passado pela oitiva. Essa atuação pode suscitar um campo de estudo para a psicologia jurídica que acionaria os

conceitos de trauma e de memória, configurando-se como um espaço relevante de pesquisa e de intervenção.

Trabalho interdisciplinar e interinstitucional

Por se tratar de uma Delegacia Especializada, em que as equipes contam com investigadores, escrivães, delegados(as) e psicólogos(os), diversas são as inter-relações e as interseções de áreas e trajetórias de formação que, quando somados, permitem um olhar mais ampliado para as crianças e adolescentes vitimados e para a situação de violência sobre a qual atuam, como posto por uma das psicólogas entrevistadas: “Nós temos pessoas de outras carreiras, como jornalistas, fisioterapeuta, pessoas da educação formados para lecionar... Então são olhares muito diferentes que, quando unidos, conseguem trazer uma contribuição boa para a análise do caso” (P1).

Ao longo da condução e da análise das entrevistas foi possível perceber que havia diferença entre delegados e psicólogos em relação ao conhecimento dos delegados a respeito da possibilidade de encaminhamentos para as crianças e adolescentes vítimas de violência e para os genitores, responsáveis e/ou tutores. Enquanto as psicólogas P1 e P2 apontavam encaminhamentos para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e serviços de atendimento psicoterápico, os delegados apresentaram certo desconhecimento sobre o que fazer para além da representação jurídica e/ou arquivamento do inquérito. Esta distinção pode estar relacionada à própria prática cotidiana de encaminhamento, atribuição desempenhada na maioria dos casos, possivelmente, pela Psicologia.

Ademais, como apontado pela psicóloga P1, a DEPCA, à época da realização das entrevistas, estava produzindo um curso para os policiais sobre a violência contra crianças e adolescentes, porém como apontado por ela: “mesmo com a existência dos cursos, alguns ainda têm resistência de fazer, de assistir às aulas, de ler as apostilas... É uma coisa que é difícil, não tem muito o que fazer” (P1). Apesar dos entraves, a relação entre os profissionais, no sentido interdisciplinar, é proveitosa dentro da DEPCA, como apontado pela psicóloga P2, na fala a seguir:

Na delegacia, nós temos um trabalho em equipe muito bacana. Quando nós começamos o trabalho, é o cartório e os escrivães que vão atender os

representantes legais, os adultos desta família e o setor de psicologia que vai acolher essas crianças e adolescentes. Então, nós trocamos muitas informações de cada caso. Então, cada caso é um caso mesmo, lá. A gente tem um grupo no WhatsApp, a gente utiliza muito a internet para fazer a comunicação. Então, às vezes eu estou fazendo o atendimento de uma criança enquanto o escrivão está com o pai ou a mãe, e ele me manda mensagens ali. Então a gente troca informações, às vezes a gente para o atendimento um pouquinho, conversa, vê qual é a melhor solução naquele momento, o que a gente pode fazer de melhor para a família naquele momento. A nossa preocupação é sempre fazer o melhor para a criança naquele momento. “O que a gente pode fazer agora, de urgência?”, então nós vamos fazer. “O que a gente não pode fazer agora, mas pode solicitar para a Justiça e tomar providências legais?”, a gente também vai fazer. Então tem um trabalho de equipe muito bacana de equipe. Talvez, por ser uma [delegacia] especializada, uma delegacia que está preparada para o atendimento deste tipo de caso, que por envolver crianças, nós temos um trabalho que eu falo que é muito humanizado, graças a deus, porque precisa ser assim mesmo. (P2, grifos nossos)

Cabe notar o uso do termo *humanizado*⁵ pela Psicóloga P2. Nesse sentido, é possível perceber que há um esforço dos profissionais em ir além de um trabalho regulatório que considere as vítimas e denunciantes como objetos de um trabalho com finalidade, mas sujeitos de direitos que merecem ter voz e que têm direito a uma escuta atenta. Além disso, por estarem inseridos no SGD, os profissionais que atuam na DEPCA contam com uma atuação em rede que depende de contato com outras instituições e da condução dos casos e das famílias interpeladas. Como apontado pelo Delegado D2, as instituições já compreendem o caminho para a realização da denúncia junto à Delegacia:

Na verdade, hoje em dia, as pessoas têm conhecimento das suas atribuições. Por exemplo: se a escola percebe alguma coisa, ela pode reportar ao CT e o CT nos reporta; ou mesmo, dependendo da gravidade da situação, ela pode ir diretamente fazer um boletim de ocorrência. Aí nós já temos acesso à informação em primeira

⁵ Atualmente, há uma discussão no campo da Psicologia Social Jurídica a respeito do uso do termo “humanizado”. Sugere-se a leitura de estudo realizado por Oliveira e Brito. Recuperado de <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652016000200009&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 16 dez. 2022.

mão. Os caminhos são conhecidos. Pessoas podem denunciar direto no Ministério Público, que acaba encaminhando pra gente a informação... isso é muito comum. Então, assim, são várias formas de você denunciar a situação e, de uma forma geral, essas formas são conhecidas. A questão toda, muitas vezes, esbarra nisso, no quantitativo. Igual eu falei, eram um delegado, um escrivão e três investigadores, para uma região inteira. Mas, enfim, esses caminhos são conhecidos. As escolas, a gente percebe, elas sabem quando denunciar. O CT também tá muito preparado, enfim. E a polícia, também, sabe atuar junto com eles. (D2, grifos nossos)

No que tange às instituições de saúde e de educação, pode-se dizer que o fluxo de denúncia está mais tangível para os profissionais, em parte, pela obrigatoriedade imposta pelo ECA em seu artigo 235 (Lei n. 8.069, 1990), como apontado anteriormente. Entretanto, dentro da DEPCA, a Psicóloga P1 aponta para a dificuldade em se dar seguimento com os casos, para além do que é tratado no campo jurídico:

Agora, especificamente com esses instrumentos da assistência social, como CRAS e CREAS, eu sinto um limitador institucional da Polícia Civil, que é não fazer uma articulação direta com esses órgãos. Então, como a gente não tem um fluxo estabelecido, não tem uma conversa, às vezes eu preciso fazer um contato meio que pessoal. (...) Ligar para um CRAS e para um CREAS, para tentar fazer algum encaminhamento, alguma articulação, ter notícias de algum caso. Mas eu sinto essa falta de uma articulação institucional. (P1, grifo nosso)

Como posto pela profissional, percebe-se a ausência de um fluxo de encaminhamentos que seja estabelecido da mesma forma como se dá com o fluxo de denúncia. É preciso que a Delegacia estabeleça um caminho e uma relação com as instituições e os serviços de assistência social e de saúde para que os denunciante e as vítimas tenham acesso, de maneira mais célere e eficiente, aos órgãos que possam acompanhá-los no momento pós-denúncia.

Sobre as Denúncias: “A Gente Sempre Fala: ‘Denuncie!’” (D1)

A denúncia ou notificação de violência contra crianças e adolescentes pode ser compreendida como uma informação levada ao conhecimento de autoridades do SGD,

que tem por finalidade permitir a promoção de cuidados que objetivem a proteção destes sujeitos vítimas de maus-tratos (Ministério da Saúde [MS], 2002). Conforme mencionado anteriormente, com a promulgação do ECA (Lei n. 8.069, 1990) deu-se a obrigatoriedade da comunicação de casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos por qualquer cidadão (tendo a redação do art. 13 sido alterada após a Lei n. 13.010/2014⁶ para abranger castigos físicos e tratamento cruel ou degradante). O Estatuto também aborda a penalização para profissionais e instituições da saúde e da educação que não comunicarem essas situações às autoridades competentes (art. 245, Lei n. 8.069, 1990). Isso posto, optou-se por subdividir a categoria 2 em três subtópicos: caminhos da denúncia; número de casos e/ou denúncias; e violência(s) e reflexo nas crianças e nos adolescentes.

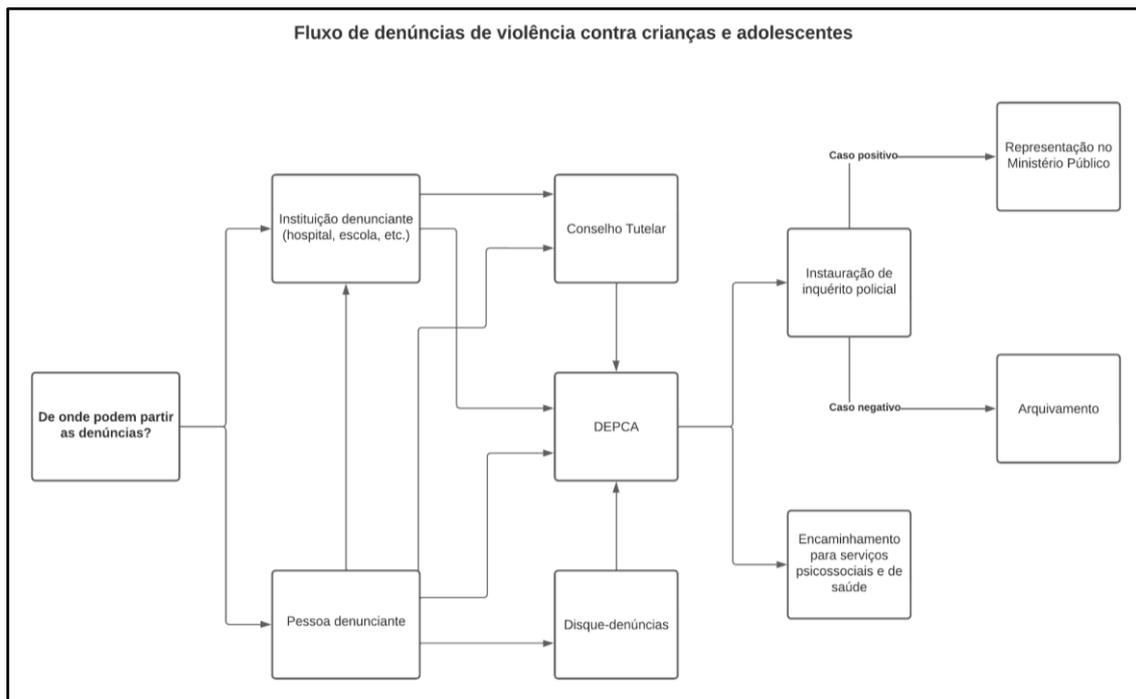
Caminhos da Denúncia

Para que uma situação de violência intrafamiliar possa ser investigada e que ocorram os devidos encaminhamentos e intervenções para os envolvidos, é preciso compreender os caminhos que podem ser feitos para a realização da denúncia junto à DEPCA. A Figura 1 abaixo foi elaborada para auxiliar nesse entendimento:

Figura 1

Fluxo de denúncias de violência contra crianças e adolescentes

⁶ A Lei n. 13.010/2014, conhecida também por Lei da Palmada ou Lei Menino Bernardo, altera o ECA para estabelecer o direito de crianças e adolescentes de receberem educação sem o uso de castigos físicos e tratamento cruel ou degradante. Para acesso à Lei em sua integralidade, acesse: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>.



Nota. Elaborada pelos autores

A denúncia pode ter dois pontos de partida, como apresentado na Figura 1: uma pessoa ou uma instituição que suspeite de uma situação de violência contra crianças e adolescentes. No entanto, é preciso notar que uma pessoa pode procurar uma instituição (como um hospital) ao desconfiar de crimes violentos cometidos contra crianças e adolescentes e este local realizará a denúncia. A seguir, encontram-se três canais que acolhem a denúncia: o Conselho Tutelar, a própria DEPCA e os Disques Denúncia (Disque 100 e Disque 181), caso a pessoa denunciante queira anonimato. Tanto este último canal, quanto o CT encaminham a notificação de violência para a Delegacia, que é responsável por entrar em contato com a possível vítima para realizar a escuta por um profissional capacitado, no caso, as psicólogas.

Em seguida, será realizado o encaminhamento da criança para os serviços psicossociais e de saúde para que seja acolhida, tais como: CRAS e Centro de Saúde. Simultaneamente será instaurado um inquérito policial para a averiguação da situação de violência que, caso seja comprovada, será requerida a medida protetiva de urgência e aberta representação do caso junto ao MP (órgão do SGD que atua em todos os casos que envolvam crianças e adolescentes). Caso não seja comprovada a existência de violência, o inquérito é arquivado.

Como exposto pelos entrevistados, grande parte das denúncias é feita presencialmente na Delegacia, seguida por denúncias nos canais oficiais dos governos federal e estadual, sob os números de telefone 100 e 181, respectivamente. Na fala do Delegado (D3) a seguir, fica explícita a indicação pela procura presencial, a fim de alcançar celeridade no encaminhamento do caso:

A nossa principal fonte de demanda é o atendimento presencial, porque a gente recebe um volume enorme de notificações por outros canais, que também possibilitam e facilitam o acesso da população às denúncias; sobremaneira, o Disque 100, do governo federal, e o Disque 181, do governo estadual, que preza pelo anonimato. Contudo, o volume que vem dali é muito grande e a gente também tem uma incidência enorme de denúncias falsas, trotes. Então, a gente tem uma equipe voltada a fazer o levantamento preliminar, mas o que a gente verifica, que é o que a gente aconselha principalmente aos pais, familiares e professores que verificam uma situação de possível conduta criminosa praticada contra crianças e adolescentes, é nos procurar, encaminhadas pelo CT [Conselho Tutelar], pela escola. Essa procura, aqui, a gente consegue uma resposta mais efetiva e mais rápida, mas não quer dizer que nos outros meios também não seja possível. Mas, se verificar fatos graves, eu oriento sempre que venha pessoalmente à Delegacia, para que possa fazer, e aí a gente consiga dar uma resposta mais ágil. Fica a orientação aí. (D3, grifos nossos)

A questão da celeridade também se reflete nos efeitos jurídicos diante dos prazos de prescrição do crime cometido, conforme pontuado pelo Delegado (D1):

Nós temos casos específicos de prescrição estabelecidas em lei. Mas, tem regras um pouco complexas que têm que ser analisadas caso a caso. Vai depender de quando o fato ocorreu, quando a pessoa relatou, quando isso foi para a polícia, quando o Ministério Público recebeu, se a pessoa era menor de 18 anos em determinada data do fato, porque nós temos a Lei Joanna Maranhão que diz que é 20 anos após a pessoa completar 18 anos. (D1)

Cabe ressaltar que o regime de prescrição de crimes contra crianças e adolescentes foi alterado em 2012, pela Lei 12.650/2012 (citada acima pelo Delegado D1 por Lei

Joanna Maranhão⁷, como é popularmente conhecida) e, posteriormente em 2022, pela Lei n. 14.344/2022 (que recebe a alcunha de Lei Henry Borel⁸). A legislação em vigor prevê que crianças e adolescentes vítimas de crimes contra sua dignidade sexual ou em que sejam vítimas de violência podem denunciar o crime até 20 anos após completarem sua maioridade, isto é, após completarem 18 anos de idade (Lei n. 14.344, 2022). Contudo, o mesmo Delegado D1 enfatiza a importância de se denunciar todos os casos, pois apesar de eventualmente já ter ocorrido a prescrição, pode-se ter desdobramentos jurídicos em casos posteriores em situação de reincidência da prática criminosa:

Mesmo que caia num caso muito específico, desse autor não ser penalizado por prescrição, de toda sorte, nós vamos ter o que a gente chama de passagem, de uma investigação social desse autor, a gente já vai saber, e o judiciário também, que: “olha, apesar de ele ter sido condenado por questões processuais no caso x, esse outro caso em que ele está sendo denunciado, há uma grande probabilidade de ele ter ocorrido, porque ele já não abusou daquela outra pessoa?”, porque a questão processual não vai tirar a questão da culpabilidade. Então, o recado é sempre denunciar, independente de tempo, de idade, de vítima. Isso a gente não menciona para o público leigo, a gente sempre fala “denuncie!”. As questões processuais ficam a cargo da polícia e do judiciário. (D1, grifo nosso)

O destaque na denúncia justifica-se a partir da posição profissional que o entrevistado ocupa em uma instituição situada no eixo de controle do SGD. Contudo, a criação de um estado vigilante e de denúncias pode implicar em posturas — pela população — de judicialização das relações sociais. Como bem pontuado por Nascimento (2014), a sociedade acaba por exigir leis cada vez mais duras para evitar atos e comportamentos que desviam da norma e que podem ser danosos para o convívio social.

⁷ Joanna Maranhão é uma nadadora olímpica brasileira que foi abusada sexualmente por seu treinador quando tinha 9 anos de idade. A denúncia contra ele só foi feita quando a atleta tinha 21 anos de idade e, portanto, o crime já havia prescrito. Em 2009, o senador Magno Malta, à época presidindo a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia, procurou Joanna para batizar a lei em homenagem a sua história. Fonte: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2016/04/educacao-sexual-e-mais-importante-que-caca-a-pedofilos-diz-nadadora-vitima-de-abuso.html>>. Acesso em: 31 out. 2022.

⁸ Henry Borel foi uma criança de 4 anos de idade morta em março de 2021. Segundo as investigações, ele supostamente foi vítima de agressões do padrasto, o ex-vereador do Rio de Janeiro Dr. Jairinho (Partido Solidariedade), que teriam sido omitidas pela mãe. Ambos vão ser julgados pelo assassinato da criança. Fontes: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/11/01/monique-e-jairinho-vao-a-juri-popular-pela-morte-de-henry-borel.ghtml>>. Acesso em: 16 dez. 2022..

Assim, cria-se a noção de um cidadão supostamente defensor da sociedade: o denunciante. Essa postura atende à demanda da população da produção de verdade com base na menor suspeita, para prevenir uma possível situação que fira as leis cada vez mais rígidas (Nascimento, 2014), e que, no caso em tela, culmine em violência contra crianças e adolescentes. Em outro ponto, o Delegado D2 destaca a importância da identificação de provas que fundamentam dar prosseguimento à denúncia e expressa sobre a relação com o Judiciário:

Agora, pode ser que, também, não é uma questão de falsa [denúncia], mas falta de provas. (...) a ciência jurídica é uma ciência que tem suas peculiaridades, e a penal mais ainda. A gente precisa trabalhar com provas. (...) às vezes é uma questão de falta de provas. Você não consegue caminhar nem para um lado, nem para o outro, mas aí a questão da polícia seria falar o seguinte: “Olha, juiz, nós entendemos que não tem provas para seguir um processo”. Mas o juiz tem a autonomia dele de dizer “eu acho que tem” e segue o caminho. (D2, grifos nossos)

Nesse sentido, quando se trata da proteção para crianças e adolescentes vítimas de violência, consegue-se compreender a importância da obtenção de provas para embasar a aplicação de medidas que poderiam levar ao afastamento da vítima e o seu suposto agressor, bem como para orientar casos nos quais se permite a aproximação destes por meio da visita acompanhada (ou assistida). A prática da visita assistida tem por objetivo alcançar o restabelecimento da convivência familiar de laços familiares rompidos entre prole e genitor e/ou familiares que tenham sido afastados e conta com a atuação de psicólogos ou de equipe multiprofissional (Resende, Chaves, & Soares, 2020). Em uma situação de violência contra crianças e adolescentes, alguns questionamentos surgem dada a possibilidade de aplicação da visita assistida: Qual seria a atuação possível para a Psicologia? Como seria ponderado o direito à convivência familiar e o melhor interesse da criança?

Números de casos e/ou denúncias

Em 2019 foram notificados, diariamente, cerca de 233 casos de agressão (física, psicológica e tortura) contra crianças e adolescentes no Brasil. Parte dessas notificações ocorreram em âmbito doméstico/familiar, segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria

(SBP), em parceria com o Conselho Federal de Medicina (CFM) e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Torna-se importante resgatar essa situação, dado que os altos índices de violência contra crianças e adolescentes foi um dos motivos para a criação, o desenvolvimento e a ampliação das políticas públicas que atendessem estas violações dos direitos de crianças e adolescentes, representada principalmente pela promulgação do ECA em 1990 (Souto, Zanin, Ambrosano, & Flório, 2018). Também, permitiu situar quem eram as crianças que sofriam violência e quem eram os autores, intentando-se delinear modos de intervenção que permitissem diagnosticar, previamente, a violência em família e refrear novas ocorrências desses eventos violentos (Gonçalves, 2009).

Com a chegada da pandemia de COVID-19 em março de 2020, fez-se importante compreender o impacto no número de denúncias que chegaram ao conhecimento da DEPCA, em um comparativo antes e durante o período de isolamento social, apontando para um possível aumento ou diminuição. O Delegado D3 e a Psicóloga P2 parecem coadunar em suas percepções ao relataram a respeito da sensação de redução do volume de denúncias durante a pandemia, bem como sobre a relevância da escola para que a criança/adolescente encontre um espaço de expressão sobre a violência sofrida:

A gente, num primeiro momento, teve queda no número de denúncias; com a flexibilização, de meados do fim de 2021 para cá, há um pico de notificações; e agora, a gente tá reduzindo, mas não de forma drástica. Isso é só especulativo, porque a gente não desenvolveu um trabalho científico para estudar os números, mas na minha experiência subjetiva, eu entendo que houve esse primeiro momento de queda de notificações em função da queda de circulação, e que o pico é em função desse represamento, das situações que aconteceram naquele período mais restritivo, e que eles estão comunicando [agora]. Então, quando você restringe e não manda essa criança para a escola, para todas as suas outras atividades sociais, ela não tem a quem, via de regra, recorrer e ela, naquele período, não tinha como, obviamente, nos notificar. Então, eu atribuo, muito possivelmente, à restrição de circulação e, também, um possível aumento. Mas aí, pra gente afirmar com certeza, a gente precisaria de um estudo mais aprofundado.
(D3, grifos nossos)

Antes a gente recebia muitas denúncias através da escola, conselho tutelar (porque às vezes o CT tinha um conhecimento através da escola). E, com a pandemia, como as crianças estando reclusas, a gente não tinha mais esse parceiro ali. Então começou a diminuir esse tipo de notificação e ficou apenas a própria família. Então houve uma diminuição. (P2).

As percepções apresentadas pelos profissionais refletem e corroboram a argumentação trazida pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022a), que entende que o pico de notificações em 2021 pode ser justificado pela subnotificação em face do isolamento social pela pandemia de COVID-19, que se apresentava mais restritivo no ano de 2020. Ainda, o FBSP supõe que, em vista da piora nas condições socioeconômicas de parte da população brasileira no período pandêmico que levou a um aumento dos índices de pobreza, os genitores e responsáveis pelas crianças e adolescentes podem ter ficado sem condições de garantir o cuidado e a proteção destas⁹ (FBSP, 2022).

No que tange a importância da escola, os profissionais P2 e D3 posicionam essa instituição como meio de percepção e de notificação da violência, pois nela o público infantoadolescente encontra suporte e apoio e estabelece vínculos com pares, professores e educadores. O afastamento das crianças e adolescentes do ambiente escolar no período da pandemia pode ter levado a uma maior exposição às situações de violência. Podendo ter sido intensificadas pelo contexto socioeconômico brasileiro, por dificuldades familiares e por conflitos parentais (Oliveira, Souza, Sabino, Vicente, & Carlos, 2022). Nesse ponto, em outro momento da entrevista, o Delegado D3 aponta que o aumento no número de casos e de denúncias também pode ter vindo pelo isolamento social das crianças e adolescentes com seus maiores abusadores que são, estatisticamente, os familiares: “E acreditamos que também tenha uma contribuição de um aumento do acontecimento, propriamente dito, um aumento absoluto, já que, na sua maioria, os crimes, principalmente contra a dignidade sexual, eles acontecem em ambiente familiar,

⁹ Sugere-se a leitura de estudo sobre os impactos iniciais da pandemia na violência intrafamiliar, realizado por Marques, Moraes, Hasselmann, Deslandes, & Reichenheim. doi: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420>>.

praticado por familiares” (D3, grifo nosso). Nesse sentido, havia uma preocupação de que a violência estivesse acontecendo também com outros membros da família e tornando-se uma situação para todos os afetados, como apontado pela Psicóloga P1:

as mães, principalmente, as mulheres passaram a denunciar mais os companheiros. Porque elas também passaram a ser mais vítimas de violência em casa, então era uma violência que, ou começava com a mulher e respingava e ia para a criança, ou contrário: começava com a criança e a mãe ia defender e chegava até ela. Então, eu notei sim essa mudança no perfil de mulheres que vão procurar ajuda para elas e para as crianças. O abusador/agressor, com a pandemia ele tava lá 24 horas por dia do lado dela, então se ela conseguiu sair de casa naquele momento, é um momento que não pode ser desperdiçado. (P1, grifos nossos).

As vítimas de violência, enquanto isoladas em casa com os perpetradores da violência, podem encontrar muitos obstáculos para denunciar os abusos sofridos. O poder que o agressor exerce sobre a família pode acabar silenciando as vítimas que, em um período de não isolamento social, teriam em outros espaços e serviços, como a escola, um local seguro para serem ouvidas e assistidas em sua necessidade.

Violência(s) e o reflexo nas crianças e nos adolescentes

No campo da violência, Minayo (2001) definiu que a violência direcionada contra crianças e adolescentes se apresenta, principalmente, na esfera privada, associada a outras formas de violência, como a violência estrutural, aparecendo, também, “de forma ‘naturalizada’” (p. 93). A autora aponta que a violência estrutural se manifesta de três formas bem marcadas: a primeira seriam as crianças que apresentaram trajetória de rua, por motivos como miséria/falta de condições familiares e conflitos intrafamiliares; a segunda, a exploração do trabalho infanto-juvenil, que acompanha o processo de globalização; e a última é manifesta pela institucionalização de crianças e adolescentes, seja como medida de enfrentamento ao abandono, seja como medida de ressocialização (Minayo, 2001).

De acordo com o Ministério da Saúde (MS, 2002), a violência contra crianças e adolescentes é dividida em quatro tipos: a) violência física, entendida como atos violentos

praticados por meio da força física, cometida por genitores, responsáveis, familiares e/ou pessoas próximas da criança ou do adolescente, intencionalmente, com a finalidade de lesionar ou destruir a vítima, produzindo ou não marcas visíveis; b) violência sexual, compreendida como atos ou jogos sexuais, hetero ou homossexuais, na qual o ofensor encontra-se em estágio do desenvolvimento psicosssexual superior ao da vítima, com o objetivo de estimular ou obter satisfação sexualmente, imposta por meio de ameaça, violência física ou indução, abrangendo, ainda, a exploração sexual, por meio da prostituição ou pornografia; c) negligência (ou abandono), que diz de uma situação de omissão por parte de genitores ou responsáveis (inclui-se as instituições), a partir de um não provimento das necessidades básicas necessárias às crianças e aos adolescentes para seu desenvolvimento físico, emocional e social, sendo o abandono uma situação de extrema negligência; e d) violência psicológica, concebida como todas as formas de rejeição, depreciação, desrespeito, preconceito, exigências descomedidas, punições degradantes e manejo das crianças e adolescentes com fins a atender necessidades psíquicas de adulto, podendo resultar em consequências danosas na formação da personalidade e nas formas de lidar com a vida dos infantes (MS, 2002).

Perceptivelmente, para todos os profissionais entrevistados, o maior contingente de violência que chega à DEPCA é a violência sexual, desde os contatos cibernéticos com aliciadores até a consumação do ato sexual. Os entrevistados também pontuaram a respeito da existência de violência física e maus tratos.

A gente tem os crimes de violência sexual (...), principalmente, o estupro de vulnerável, a importunação sexual. Temos muitos casos de pedofilia e aliciamento que acontece na internet, mas que depois tem o contato físico – aquelas abordagens que começam na internet, mas tem um encontro pessoal –, aí a gente que faz a investigação. E temos, também, muitos casos envolvendo a violência doméstica, e quando eu falo de violência doméstica não é só contra jovem de sexo feminino, mas como um todo, porque como a Lei Maria da Penha cria medidas protetivas para a mulher; uma lei específica, a Lei n. 13.431/2017, cria medidas protetivas para a criança e o adolescente independentemente de gênero. Então, a gente aqui tem essa atuação muito grande nessas questões, aí vai: ameaça, maus

tratos, lesão corporal no âmbito familiar, tudo isso, a gente também tem aqui. Os grandes três blocos de atuação da DEPCA são nessa área aí. (D3, grifos nossos)

O Delegado D3 menciona a Lei n. 13.431/2017 que se refere ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) em situação de violência, compreendendo aquelas que tenham sido vítimas e/ou testemunhas. No corpo da legislação, compreende-se as violências como sendo física, psicológica e sexual, excluindo-se a negligência ou abandono, mas com acréscimo das violências institucional — que abarca aquelas praticadas por quaisquer instituições públicas ou conveniadas, inclusive quando esta gerar revitimização — e patrimonial — acrescido pela Lei n. 14.344/2022, que trata de ações de retenção ou destruição de bens, documentos e valores, mesmo os destinados a satisfazer as necessidades das vítimas (Lei n. 13.431, 2017). Ainda, entre os direitos e garantias aportados na referida lei, as crianças e adolescentes podem, por meio de representação, solicitar medidas protetivas de afastamento do suposto autor da violência (Lei n. 13.431, 2017), que também foi apontado por D3.

Os entrevistados trouxeram um tom de preocupação em relação aos impactos psicológicos e emocionais nos sujeitos vitimados, para além das marcas visíveis nos corpos.

essa pandemia nos fez perceber que a violência atua de formas que a gente nem imaginava antes. A violência, dentro de casa, por cuidadores, por pessoas que têm que fornecer a proteção dessa criança, se intensificou muito nesse período. Os resultados, mentalmente e psicologicamente, e até para o corpo, a gente vê que são violências que estão trazendo mais marcas do que traziam antes. Então eu tenho atendido crianças muito mais ansiosas, muito mais chorosas, muito mais preocupadas, do que eu atendia antes. Então eu tenho percebido essa alteração no comportamento delas também. (P1, grifo nosso)

Como apontado por Reichenheim, Hasselmann e Moraes (1999), pode-se dizer de consequências da violência intrafamiliar a curto, médio e longo prazo, que são medidas tendo por base o tempo decorrido entre a situação de violência e o aparecimento de sequelas, que se localizam num espectro de traumas físicos, emocionais ou afetivos. Deve-se pautar, também, o impacto de ter como autor da violência um familiar ou alguém próximo ao núcleo familiar. Amendola (2006) analisou estudos que apresentavam fatores

de maior impacto em crianças vítimas de violência sexual, sendo um deles o grau de proximidade entre estas e o abusador, apontando que, tendo vínculo ou parentesco, as consequências psicológicas para a criança poderão ser intensificadas. Isto se daria pelo paradoxo que se formaria no mecanismo de compreensão, por lidar com uma pessoa que não apenas é sua violadora, mas também, possivelmente, alguém que seria fonte de afeto e/ou confiança. Assim, a criança poderia encontrar dificuldades em suportar a ambiguidade emocional resultado desse paradoxo, o que pode ser compreendido como uma tentativa de anular a violência sofrida (Amendola, 2006) e que pode comprometer a formação da personalidade e resultar em sintomas psicopatológicos (Martins, Gonçalves, Sousa Filho, & Casimiro, 2011), visto que se encontram em fase de especial desenvolvimento.

Nesse sentido, o isolamento e o distanciamento social impostos em razão da pandemia de COVID-19, foram motivos de preocupação para os entrevistados, como aponta o Delegado D1: “E na nossa questão específica, de violência contra crianças e adolescentes, um fator muito preocupante (...). O abusador geralmente é alguém muito próximo. Esse fato foi muito preocupante, porque a vítima continuava isolada junto com seu abusador.” (D1, grifo nosso). A casa e a família representam lugares e referências de proteção e de segurança para crianças e adolescentes. Ao mesmo tempo em que se preconiza o direito à convivência familiar e comunitária, a residência pode se tornar um lugar perigoso para o desenvolvimento saudável de parte da população infantoadolescente (Arantes, 2012). Durante o distanciamento social da pandemia, crianças e adolescentes podem ter sido confinadas com seus antigos (e novos) agressores.

Desdobramentos da denúncia

Para além da possibilidade de denunciar, as famílias envolvidas em tramas marcadas por situações de violência são acompanhadas e assistidas de acordo com sua realidade e com o caso apresentado à DEPCA. Diversos são os desdobramentos possíveis para que se encerre um ciclo violento que vitima crianças e adolescentes e para que se rompa o silêncio presente, permitindo o acolhimento necessário para os sujeitos. Nesse sentido, pretende-se, primeiro, apontar quais encaminhamentos podem ser dados para as situações de violência registradas no momento das denúncias, tais como as medidas

tomadas para a proteção das vítimas (e dos responsáveis pela denúncia) e os caminhos judiciais para lidar com os supostos autores do crime. Depois, serão apresentadas as adequações que se fizeram necessárias para a continuidade do serviço prestado pela DEPCA durante a pandemia. Assim, optou-se por trabalhar com 2 subcategorias, que são: medidas para a violência; e práticas adotadas para a pandemia.

Medidas para a violência

Em todas as entrevistas conduzidas, os profissionais trouxeram como primeiro passo a solicitação por uma medida protetiva para as crianças e adolescentes vítimas de violência que estivessem em vulnerabilidade ou risco iminente. Nesse sentido, trata-se do afastamento imediato do suposto agressor ou mesmo do lar em que a criança/adolescente vive.

A legislação penal, principalmente, possui alguns gatilhos, alguns degraus de combate a todo e qualquer tipo de crime. Mas, [para] os crimes em âmbito familiar, a lei prevê algumas medidas protetivas de urgência. Como regra, em situações em que o fato demonstra que o adolescente ou a criança possui certo risco iminente de que as agressões possam perpetuar, continuar acontecendo, a gente representa ao Poder Judiciário para que sejam decretadas medidas cautelares de urgência, como o afastamento do lar, proibição de contato direto, inclusão da vítima em sistemas de acompanhamento psicossocial e, em último nível, até mesmo a inclusão em programas de proteção à testemunha – esse aí, a gente praticamente não verifica o acontecimento, mas os outros três são corriqueiros, numa média de 3 ou 4 por dia, mas isso não quer dizer que a Justiça defira todos, mas a gente tende a fazer, em média, 3 a 4 requerimentos desse por dia, aqui. Então a gente, primeiro, usa esse mecanismo. Em casos em que haja uma excepcionalidade maior, muito mais grave, a gente chega a representar pelas prisões cautelares, prisões preventivas ou temporárias. (...) A gente vai escalonando: tem sempre como primeiro remédio a representação pelas medidas protetivas, nesses casos excepcionais em que a lei permite, há a representação, junto ao Poder Judiciário, para a realização da prisão do agressor. Então são, via de regra, essas medidas que a gente adota. (D3, grifos nossos).

Como continuou em sua fala o Delegado D3, em virtude do distanciamento social recomendado para a situação pandêmica, houve atrasos em relação ao caminho feito para a representação da denúncia de violência e para os encaminhamentos dada a abertura de inquérito:

E os procedimentos, com certeza, sofreram algum tipo de atraso, porque toda a cadeia legal ficou, também, limitada em função da pandemia. Porque a gente tá falando da atividade policial e, depois, da atividade processual penal, que é Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública. Quando a gente pensa no cenário de um processo, a gente tem que pensar num ambiente em que várias pessoas estão numa mesma sala, num mesmo contexto, para que o juiz possa se inteirar do que realmente aconteceu e depois tomar a decisão. Então, claramente, houve uma desaceleração nesse período, pois a gente não podia se reunir. (D3, grifos nossos).

Essa última informação leva ao seguinte questionamento: se os órgãos do Sistema de Justiça continuaram a atuar durante o período de distanciamento social provocado pela pandemia - em modelo remoto ou em regime de escala - o que teria provocado a desaceleração deste processo de encaminhamentos jurídicos? Algumas pistas podem estar nos ajustes institucionais que foram necessários para garantir a proteção de seus funcionários em um contexto de incertezas sobre os riscos e as medidas sanitárias adotadas. Dentre essas mudanças, o regime de plantão e a passagem de algumas atividades para o trabalho remoto podem ter gerado um tempo maior de resposta.

Compreende-se com isso que, de imediato, o trabalho realizado na delegacia é pautado pela retirada da criança e/ou do adolescente da situação de risco ou de vulnerabilidade, impedindo a continuidade da violência. As medidas supracitadas pelo Delegado D3 encontram respaldo legal na Lei n. 13/431/2017, no capítulo Dos Direitos e Garantias (Lei n. 13.431, 2017). Em alguns casos, como também aponta a Psicóloga P1, faz-se necessário o afastamento da criança do lar, previsto pela Lei n. 14.344/2022, que preconiza também que a autoridade policial forneça o transporte para um local seguro ou uma instituição de acolhimento (Lei n. 14.344, 2022).

Eu não posso te garantir em números, mas é uma percepção pessoal de que houve um aumento no pedido de medidas protetivas de afastamento do lar. Então, a

criança ou o adolescente expressa, durante o atendimento comigo, que não quer permanecer no mesmo local, que não quer que essa pessoa fique perto, por sentir medo, por se sentir ameaçada e, quando ela expressa esse desejo, eu faço essa comunicação para o delegado, de que ela expressou esse desejo, e o delegado faz a solicitação das medidas protetivas. Quando a criança não tem essa noção, por ser muito pequena ou por não compreender como funciona a denúncia e o sistema de justiça, eu explico para ela, numa linguagem compatível, o que seria a medida protetiva, como funcionaria, para ver se ela tem interesse nisso. E também é consultado o responsável se é pertinente, se é o melhor para esse núcleo familiar. Outra possibilidade é o afastamento da criança do lar, coisa que a gente faz, mas se há uma suspeita de que se ela retornar para o lar, o perigo é imediato, não tem uma outra pessoa que possa agir como proteção ou apoio, a gente aciona o Conselho Tutelar (CT) para abrigamento institucional. Mas é a última das últimas medidas que a gente toma, porque é uma medida muito dolorosa, e o reflexo disso é gigante. (P1, grifos nossos).

Pode-se notar que há um esforço da psicóloga em trazer para as crianças e adolescentes, de forma acessível e compreensível, os caminhos a serem tomados, de forma que ela não fique sem compreender os rumos e as decisões que serão tomadas para a situação em que se encontra. Nesse ponto, é importante questionar sob que circunstâncias ocorre o atendimento oferecido para as crianças e adolescentes vítimas de violência dentro do contexto da DEPCA. Ao explicar para a criança e/ou para os adolescentes os desdobramentos de seu relato, em uma linguagem acessível, e questionar seu posicionamento, a prática apontada pela Psicóloga P1 demonstra um cuidado preconizado pelo ECA e pelo SGD em posicionar aquela vítima como sujeito de direitos. Pode-se dizer, com base em Leitão, Neves, Silva e Silva (2022), que há uma aproximação dessa prática com a realização de uma escuta especializada, pois se intenta tomar a narrativa da criança e do adolescente vítimas de violência para que se possa alcançar a finalidade do trabalho que será realizado pela Delegacia: a abertura de uma investigação sobre a ocorrência ou não de um evento violento.

Práticas adotadas para a pandemia de COVID-19

Conforme posto anteriormente, o isolamento social, determinado em razão da pandemia de COVID-19, impactou no número de denúncias recebidas na DEPCA. Entretanto, para além disso, também se fez necessária uma certa adequação nos caminhos tomados para a investigação da situação de violência e para o acolhimento das crianças e adolescentes vítimas. A Psicóloga P1 relata sua percepção em relação às mudanças que ocorreram na Delegacia:

Nos primeiros dois, três meses [de pandemia], os atendimentos foram completamente paralisados. Então todos os casos que eram de flagrante ou de extrema urgência foram atendidos na delegacia de mulheres. E, infelizmente, a delegacia de mulheres não conta com psicólogos para atendimento específico de crianças e adolescentes. Então, eles foram entrevistados em situação de extrema urgência que era, assim, imprescindível ouvir a criança ou adolescente, então eles foram entrevistados por policiais. E isso durou os primeiros meses, até porque ninguém conhecia ainda a dimensão da pandemia, não conhecia os efeitos. Nossa preocupação foi, primeiro, preservar crianças, porque ainda não se tinha uma ideia de que a criança era menos afetada. Naquela época, a gente protegia crianças e idosos, especialmente, pensando no que poderia ser consequência para elas. Mas, de qualquer forma, a gente, quando reabriu depois dos meses iniciais, quando retomamos os atendimentos, as pessoas não nos procuraram. Então, houve uma mudança nesse sentido também. Ficávamos um pouco ansiosos, porque os intimados não compareciam e não havia aquela demanda espontânea, acredito que também por receio de pegar um transporte público, ir para um lugar que atendia ao público em geral. Então nesses primeiros meses foi bem complicado para a delegacia (P1, grifos nossos)

Como discutido no tópico *Número de casos e/ou denúncias* do presente trabalho, pode-se supor que a queda nos números da violência contra crianças e adolescentes nos primeiros meses da pandemia refletiram nessa procura após a reabertura da DEPCA. Ainda, a respeito do despreparo no acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência nas Delegacias Especializadas de Defesa dos Direitos da Mulher (DEAMs), urge pensar em uma proposta de capacitação e de atualização das práticas policiais em Delegacias Especializadas, para que tenham a possibilidade de prestar um atendimento a

vítimas de forma a evitar constrangimentos ou práticas que violentem e/ou revitimizem os sujeitos que as procurarem. Além disso, a Psicóloga P2 demonstra a preocupação que tiveram em relação aos encaminhamentos judiciais feitos e seus desdobramentos, principalmente no quesito do tempo para deliberação:

Com a pandemia, nós tivemos, infelizmente, mudanças em relação a prazos. Por exemplo, a medida protetiva era muito rápida, e com a pandemia houve um aumento desse prazo. A gente não tinha mais como falar pra pessoa: “olha, em tantas horas vai sair a sua medida”. A gente não tinha mais como fazer isso, mesmo porque a gente está vivenciando um contexto totalmente diferente, que a gente também não sabia como lidar muito bem. Mas continuou, o trabalho não parou, em momento algum a polícia parou, nosso trabalho não parou em momento nenhum, nem o da Justiça. Os pedidos por medida protetiva continuaram acontecendo, só que, infelizmente, a gente perdeu um pouco dessa urgência e a gente tentou fazer o que era possível naquele momento. (P2, grifos nossos)

Cabe refletir sobre os desdobramentos possíveis do aumento no prazo para o deferimento ou não de uma medida protetiva para crianças e adolescentes vítimas de violência. Considerando a fala da Psicóloga P2 acima, compreende-se que o deferimento da medida protetiva de afastamento perdeu a urgência em um período tão crítico.

Considerações finais

Com o intuito de apreender como a DEPCA compreendeu e contribuiu para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência intrafamiliar em razão da pandemia de COVID-19, o presente artigo discutiu sobre a prática de psicólogas e delegados neste contexto e as adaptações que se fizeram necessárias. Cabe ressaltar que mesmo diante do decreto do fim da COVID-19 pela OMS como pandemia de impacto global, entende-se que a presente investigação além de registrar um momento histórico que ensejou na atualização e na adequação das práticas profissionais da equipe da Delegacia, repercute em debates atuais sobre a relevância das escolas em seu aspecto protetivo para crianças e adolescentes em função de ser importante canal de denúncias de

tais violências. Por meio das entrevistas realizadas com os profissionais, foi possível mapear as medidas judiciais e interventivas direcionadas para a violência, abarcando as vítimas e os autores; bem como apontar os impactos percebidos nas atividades da Delegacia Especializada e no número de denúncias e casos recebidos e acompanhados.

Inicialmente, ao tratar dos objetivos e do escopo de trabalho da DEPCA, é perceptível que as equipes — composta por delegados, investigadores, escrivães e psicólogas — tem uma atuação pautada na proteção integral das crianças e adolescentes conforme doutrina do ECA. Para tal, a divisão de regiões da cidade e a realização de duas modalidades de atendimento — permanência e agendado — visa proteger a criança e o adolescente e retirá-los de uma possível situação de violência, pois permite uma ação em diferentes frentes e intenta-se romper com o silêncio que permeia estas situações em âmbito familiar. A composição das equipes possibilita uma visão ampliada sobre as denúncias e os casos que chegam à Delegacia e estar inserida no SGD, permite uma atuação em rede que facilita o encaminhamento das demandas para enfrentamento da violência.

Entretanto, percebe-se que mesmo com a existência de cursos de capacitação para os agentes da polícia, há um certo desinteresse em aprofundar-se para fornecer um atendimento melhor para as vítimas e demais envolvidos, o que leva ao questionamento do que fazer para que haja uma maior articulação entre os diferentes saberes presentes na instituição policial. Também, faz-se necessário discutir a criação de um fluxo padronizado para o pós-denúncia, tanto para as vítimas, quanto para os denunciantes, pensando-se na ampliação das possibilidades de encaminhamentos para além da aplicação de medidas judiciais, bem como no fortalecimento da rede de SGD ao abarcar instituições e serviços de assistência social e de saúde.

Corroborando os dados estatísticos nacionais, observou-se uma queda no número de denúncias de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no início da pandemia. Posteriormente, identificou-se um crescimento, talvez motivado por um represamento em face do isolamento social. A queda nas denúncias não refletiu uma diminuição de casos e, ao contrário, os entrevistados apontaram que houve aumento justamente pelas vítimas terem ficado em casa junto aos seus agressores.

A pesquisa aqui empreendida denota a importância da escola como um ambiente de segurança e de suporte para crianças e adolescentes que são vítimas de violência intrafamiliar, apresentando-se como um canal central de denúncia. Assim, o crescimento do movimento de *homeschooling* no Brasil — que luta pela possibilidade de oferecer educação formal dentro de casa, dada a insatisfação com o modelo de ensino existente nas escolas (Traversini & Lockmann, 2022) — causa preocupação, pois já há um silenciamento da violência dentro dos lares, como apontados pelos profissionais entrevistados, que seria reforçado na escolarização doméstica visto que a vítima não teria outro espaço de socialização para denunciar. Como apontado por reportagem da Agência Pública para a Carta Capital, há um grupo dentro do movimento *homeschooling* que defende e recomenda o uso de castigos físicos na prática educacional em casa (Souza, Levy, Correia, & Cariboni, 2022). Neste momento, é preciso que sejam desenvolvidos estudos e pesquisas para compreender o alcance deste grupo dentro do movimento e para apontar os impactos do uso do castigo físico na educação de crianças e adolescentes.

Além disso, outro aspecto apontado pelas Psicólogas e pelos Delegados nas entrevistas foi a preocupação em relação ao impacto emocional da violência associado ao período pandêmico nas vítimas, podendo ser estendida para os denunciantes e também para os autores da violência. Os profissionais relataram, de maneira geral, que as crianças e adolescentes estão apresentando comportamentos diferentes, mas durante a pandemia houve uma maior dificuldade de identificação por familiares e pessoas próximas, por não se saber se a mudança seria um reflexo do período pandêmico em si ou se haveriam outros fatores, como uma situação de violência. Assim, vê-se a necessidade de estudos mais aprofundados para compreender os impactos psíquicos e emocionais da vivência da violência intrafamiliar por crianças e adolescentes, para que se possa responder sobre a possível alteração de comportamento. Também, é importante que sejam feitas pesquisas para avaliar a influência do isolamento social em contextos de violência, que se tornou mais estressor para as vítimas e para os agressores.

Ademais, no que tange às medidas aplicadas para lidar com a denúncia e os casos de violência investigados na DEPCA, alguns entrevistados não vislumbram encaminhamentos para além do passo a passo judicial, de representação da denúncia junto aos órgãos competentes e solicitação de medida protetiva em casos de risco, dispostos na

legislação (Lei n. 13.431, 2017), denotando fragilidade na articulação interinstitucional dentro do SGD.

Sobre a atuação de psicólogas nas delegacias expressa-se a relevância de construirmos articulação coletiva para a compreensão e para a expansão das intervenções possíveis, dada a imprecisão acerca do tipo de atendimento que se realiza com as vítimas - se este seria uma escuta especializada - bem como em relação aos que acontecem com os agressores e os denunciante. Por outro lado, é importante ressaltar o trabalho realizado pelas profissionais da Delegacia Especializada que, nos atendimentos com as crianças e adolescentes, reafirmam o compromisso ético e político da classe e defendido pelo ECA em tornar um ambiente acolhedor e posicionando-os como sujeito de direitos.

Ainda sobre os desdobramentos, a pandemia trouxe aos holofotes alguns pontos que precisam ser repensados na prática do SGD e da DEPCA (passível de ser estendida para outras Delegacias). Um deles seria a capacitação dos agentes de polícia para que prestem atendimento à população que seja acolhedor e não mais um violador para as vítimas, como foi perceptível a partir do relato das DEAMs que receberam parte dos casos de violência contra crianças e adolescentes que não estava em seu escopo de atuação. Outro ponto de destaque é a urgência que se tem no pedido da aplicação de uma medida protetiva ou de afastamento, que pode impactar na continuidade da violência intrafamiliar.

Um último aspecto seria pensar em estratégias que enfoquem na prevenção da situação de violência contra crianças e adolescentes, pois estas propostas acabam sendo deixadas de lado em detrimento de um Estado de segurança e de punição (Nobrega, 2018). A partir disso, podem surgir espaços de reflexão, de convivência, oferta de palestras em diversas instituições, cartazes informativos em espaços públicos e de grande circulação de crianças e adolescentes, entre outras iniciativas, compreendendo-se a necessidade de se pensar a segurança pública de maneira ampliada e não como sinônimo de polícia.

Referências

Amendola, M. F. (2006). *Psicólogos no labirinto das acusações: um estudo sobre a falsa denúncia de abuso sexual de pai contra filho no contexto da separação conjugal*. (Dissertação de Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio

- de Janeiro, RJ, Brasil. Recuperado de: <<https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/15269/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Marcia%20Ferreira%20Amendola%20-%202006%20-%20Completa>>.
- Arantes, E. M. de M. (2012). Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. *Psicologia Clínica [online]*, 24(1), 45-56. doi: <<https://doi.org/10.1590/S0103-56652012000100004>>
- Boni, V., & Quaresma, S. J. (2005). Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. *Revista Eletrônica dos Pós Graduandos em Sociologia Política da UFSC*, 2(1), 68-80. doi: <<https://doi.org/10.5007/%25x>>.
- Ciarallo, C. R. C. A. (2010). Proteção ou repressão? Conflitos da esfera policial no atendimento infanto-juvenil. *Revista Padê: Estudos em Filosofia, Raça, Gênero e Direitos Humanos*, 1(2), 79-100. Recuperado de <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/pade/article/view/1438/1365>>.
- Fontanella, B. J. B., Ricas, J., & Turato, E. R. (2008). Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. *Cadernos de Saúde Pública*, 24(1), 17-27. Recuperado de: <<https://www.scielo.org/article/csp/2008.v24n1/17-27/pt/>>.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2022a). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022: as violências contra crianças e adolescentes no Brasil*. São Paulo, SP: FBSP. Recuperado de <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/12-anuario-2022-as-violencias-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil.pdf>>.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2022b). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022: medidas protetivas de urgência e o princípio da vedação à proteção insuficiente: uma questão de eficácia dos direitos fundamentais da mulher*. São Paulo, SP: FBSP. Recuperado de <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/09-anuario-2022-medidas-protetivas-de-urgencia-e-o-principio-da-vedacao-a-protecao-insuficiente-uma-questao-de-eficacia-dos-direitos-fundamentais-da-mulher.pdf>>.
- Frota, M. A., Martins, H. F. C., Gonçalves, L. M. P., Sousa Filho, O. A., & Casimiro, C. F. (2011). Percepção da criança acerca da agressão física intrafamiliar. *Ciência*,

Cuidado & Saúde, 10(1), 44-50. doi:
<<https://doi.org/10.4025/ciencuidsaude.v10i1.9600>>.

Fundo das Nações Unidas Para a Infância. (2005). *O município e a criança de até 6 anos: direitos cumpridos, respeitados e protegidos*. Brasília, DF: UNICEF. Recuperado de <<http://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/05/municipio-creche-unicef.pdf>>.

Gomes, R. (2009). Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In M. C. de S. Minayo (Org.), *Pesquisa social: teoria, método e criatividade* (28ª ed., Cap. 4, pp. 79-108). Petrópolis, RJ: Vozes.

Gonçalves, H. S. (2009). Violência contra a criança e o adolescente. In H. S. Gonçalves, & E. P. Brandão (Orgs.), *Psicologia Jurídica no Brasil* (2ª ed., pp. 277-307). Rio de Janeiro, RJ: NAU Editora.

Gonçalves, H. S., & Garcia, J. (2007). Juventude e sistema de direitos no Brasil. *Psicologia: ciência e profissão*, 27(3), 538-553. Recuperado de <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932007000300013&lng=pt&tlng=pt>.

Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. (1990, 13 de julho). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Recuperado de <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>.

Lei n. 13.010, de 26 de junho de 2014. (2014, 26 de junho). Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Recuperado de <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm>.

Lei n. 14.344, de 24 de maio de 2022. (2022, 24 de maio). Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei

de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art31>.

Leitão, C. L., Neves, A. L. M. das., Silva, I. R. da., & Silva, C. R. da. (2022). Violência sexual e a “escuta especializada” de crianças e adolescentes: Reflexões (im)pertinentes. In L. C. E. C. Soares, L. E. Moreira, A. L. M. das Neves, & J. P. P. Barros (Orgs.), *Psicologia Social Jurídica: articulações de práticas de ensino, pesquisa e extensão no Brasil* (1. ed., cap. XIV, pp. 258-277). Florianópolis, SC: ABRAPSO Editora. Recuperado de <https://psijuridicaufmg.files.wordpress.com/2022/10/livro-psicologia-juridica-1.pdf>>.

Minayo, M. C. de S. (2001). Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, 1(2), 91-102. doi: <https://doi.org/10.1590/S1519-38292001000200002>>.

Minayo, M. C. de S. (2016). O desafio da pesquisa social. In M. C. de S. Minayo (Org.), *Pesquisa social: teoria, método e criatividade* (Cap. 1, pp. 9-28). Petrópolis, RJ: Vozes.

Ministério da Saúde. (2002). *Notificações de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde*. Brasília, DF: Ministério da Saúde. Recuperado de http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/notificacao_maustratos_crianças_adolescentes.pdf>

Nascimento, M. L. do. (2014). Pelos caminhos da judicialização: lei, denúncia e proteção no contemporâneo. *Psicologia em Estudo [online]*, 19(3), 459-467. doi: <https://doi.org/10.1590/1413-73725000609>>.

Nobrega, L., Gerlach, C., Oliveira, H., Bortoluci, P., & Beiras, A. (2017, junho). A Inserção de Estagiários de Psicologia Policial em uma Delegacia Especializada. 3º *Fórum de Direitos Humanos e Saúde Mental: Democracia, Saúde Mental e Violação*

- de Direitos: consequências humanas*, Florianópolis, SC, Brasil, 3. Recuperado de <http://www.direitoshumanos2017.abrasme.org.br/resources/anais/8/1491872037_ARQUIVO_ResumoExpandidoLucasNobrega.pdf>.
- Nobrega, L. M. de A., Siqueira, A. C., Turra, E. T., Beiras, A., & Gomes, M. M. (2018). Caracterizando a psicologia policial enquanto uma psicologia social jurídica. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 70(3), 148-165. Recuperado de <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000300011&lng=pt&tlng=pt>.
- Oliveira, A. P. F. de., Souza, M. S. de., Sabino, F. H. de O., Vicente, A. P., & Carlos, D. M. (2022). Violência contra crianças e adolescentes e pandemia – Contexto e possibilidades para profissionais da educação. *Escola Anna Nery [online]*, 26(n. spe.), e20210250. doi: <<https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2021-0250>>.
- Ramos, S. I. S. (2010). *A atuação do sistema de garantia de direitos em casos de violência sexual contra criança: uma análise processual* (Dissertação de Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- Reichenheim, M. E., Hasselmann, M. H., & Moraes, C. L. (1999). Conseqüências da violência familiar na saúde da criança e do adolescente: contribuições para a elaboração de propostas de ação. *Ciência & Saúde Coletiva [online]*, 4(1), p. 109-121. doi: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81231999000100009>>.
- Resende, R. C., Chaves, A. B. S., & Soares, L. C. E. C. (2020). Acompanhamento de visitas: metodologias e práticas. In C. R. B. Sampaio, C. F. B. de Oliveira, A. L. M. das Neves, M. Therense, & A. Beiras (Orgs.), *Psicologia Social Jurídica: novas perspectivas da psicologia na interface com a justiça* (pp. 83-102). Curitiba, PR: Editora CRV.
- Resolução n. 8.004, de 14 de março de 2018*. (2018, 14 de março). Dispõe sobre as unidades policiais civis, de âmbito territorial e atuação especializada, que integram a estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Minas Gerais — Diário do Executivo, 16 mar. 2018. Recuperado de <<http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=182094&marc=#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%208.004%2C%20de%2014,Gerais%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>>.

- Santos, L. S., Beiras, A., & Enderle, C. M. (2018). Violência de Estado, Juventudes e Subjetividades: Experiências em uma Delegacia Especializada. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(spe2), 265-276. doi: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703000212241>>.
- Silva, A. C. S. da., & Alberto, M. de F. P. (2019). Fios Soltos da Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes. *Psicologia: Ciência & Profissão*, 39, e185358. doi: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003185358>>.
- Souza, A., Levy, C., Correia, M., & Cariboni, D. (2022, julho 18). Defensores do homeschooling no Brasil recomendam castigos físicos de crianças. *Pública*, Reportagem. Recuperado de <<https://apublica.org/2022/07/homeschooling-brasil-castigo-fisico-bater-aned-hslda/#CastigoF%C3%ADsico>>.
- Souto, D. F., Zanin, L., Ambrosano, G. M. B., & Flório, F. M. (2018). Violência contra crianças e adolescentes: perfil e tendências decorrentes da Lei nº 13.010. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 71(Suppl. 3), 1237-1246. doi: <<https://doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0048>>.
- Traversini, C. S., & Lockmann, K. (2022). Problematização da escolarização doméstica: uma defesa da escola pública enquanto espaço comum e democrático. *Pro-Posições [online]*, 33, e20200040. doi: <<https://doi.org/10.1590/1980-6248-2020-0040>>.